



serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;

Considerando que a PESTALOZZI busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área educacional e atividades socioassistenciais que visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada aluno;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que a Associação Pestalozzi apresentou os seguintes projetos para o desenvolvimento de Atividades/Ações Complementares:

a) Projeto Aprendendo com Arte: Oficinas de artesanatos, qualificação profissional, C.A.E.E, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz do período matutino.

b) Projeto Percussão: Música e Ritmo na Escola, objetivo criar uma fanfarrinha de percussão, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz.

c) Projeto: Corrida hoje, vitória amanhã, objetivo destacar a importância da atividade física, em especial da corrida de rua, oferecendo aos alunos com deficiência intelectual e física, além de uma atividade de preparo para a vida saudável, minimizar os riscos acarretados com a idade.

d) Projeto Dança na Escola, objetivo oportunizar a criança a partir de vivências corporais a expressividade do corpo, dos atendimentos e das emoções, o conhecimento sobre si e sobre o outro, a comunicação, a sensibilidade e criatividade, permitindo a criança ter autonomia para criar e representar, público alvo alunos da Escola Especializada Mundo Feliz.

e) Projeto Natação: Nadando para uma vida saudável, objetivo favorecer a integração e a socialização alunos com o grupo, adquirindo melhoras na respiração e aprender a nadar corretamente e ter coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através da natação, público alvo alunos com deficiência física, intelectual e paralisia cerebral.

f) Projeto Treino Futsal, objetivo proporcionar treinamento desportivo aos alunos para melhorar o condicionamento físico, psicomotor e coordenação motora grossa de forma criativa e participativa, favorecendo a formação de equipe para participação em competições e jogos diversos, promovendo a socialização e interação, público alvo alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

g) Projeto de Treinamento Esporte para uma vida saudável: Bocha Adaptada e Polybat, objetivo favorecer a integração e a socialização dos alunos com o grupo, adquirindo habilidades esportivas e o espírito competitivo que define o autêntico atleta que são modelos de formação de caráter, consciência mais imediata do seu próprio valor, coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através do esporte, público alvo 6 alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos

usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Acordo de Cooperação a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 06 de fevereiro de 2018.

Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 024/2019.

Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana objetivando recurso financeiro para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Concedente: Município de Aquidauana

Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana

Área de atendimento: Pessoas com deficiência

Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.





Período de Execução: Ano 2019.

Fonte de Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Órgão Interviente: Secretaria Municipal de Educação

O Município de Aquidauana através da Secretaria Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Secretaria Municipal de Educação com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender 184 alunos através do Programa de Merenda Escolar

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2019 totalizando o valor de R\$ 29.544,00 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 14.772,00(atorze mil, setecentos e setenta e dois reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE e R\$ 14.772,00(atorze mil, setecentos e setenta e dois reais) a título de complementação com recursos próprios do Município, para custear 183 alunos mensais, com merenda escolar de qualidade.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a

transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo Colaboração, a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige o art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço





de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 11 de março de 2019.

Ivone Nemer de Arruda
Secretária Municipal de Educação

Odilón Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por meio da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – FEMA em cumprimento a Lei Municipal número 2.371/2014 convoca os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e indicados por Entidades Representativa da Sociedade Civil para participarem da reunião de prestação de contas do ano de 2018 (01 de maio a 31 de dezembro de 2018), que será realizada no dia 15 de março de 2019, às 18h, na sede da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – Ginásio Poliesportivo, localizada na Oscar Trindade de Barros, s/nº, Vila Santa Terezinha.

PLINIO VALEJO DE GÓES
Diretor Presidente da FEMA
Celular – 996520593

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA Nº 001/2019

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos, acontecerá na sede da Fundação de Esporte de Aquidauana – FEMA, localizada no Poliesportivo de Aquidauana, à Rua Giovanni Toscano de Brito, S/N, uma reunião com os membros do Conselho Municipal de Esportes indicados pelo poder Executivo e indicados por Entidades Representativas da Sociedade Civil, com o objetivo de apresentar a prestação de contas do ano de 2018 (01 de maio a 31 de dezembro de 2018). Até as dezoito horas não compareceu o número de conselheiros suficiente, ou seja, não deu quórum. Diante de tal fato, o Presidente da FEMA, Plínio Valejo de Góes, se desculpou com os presentes pelas faltas dos demais conselheiros e dispensou a todos, afirmando que uma nova data será remarcada para a prestação de contas. Sem nada a mais a relatar, eu, Aderci Flóres Leandro, lavrei e assinei esta ata que vai também assinada pelos demais presentes. Aquidauana-MS., 08 de março de 2019.

Aderci Flóres Leandro, Claudio dos Reis Alôco, Goldino Lourenço, Ippolito Brito Botelho, Plínio Valejo de Góes, Afredinho de Oliveira Junior

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 039/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Claudieni Cleto Eloi, do Quadro de Pessoal Comissionado, 29% (vinte e nove por cento) de gratificação sobre o vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 11 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

DECRETO Nº 040/2019

O Senhor **MAURO LUIZ BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 067 de 21 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a estrutura organizacional do Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, **02** (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (três) Assessor Parlamentar Especial III, símbolo DAS-4 e 01 (um) Assessor Parlamentar I, símbolo DAS-5, **em 01** (um) cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, símbolo DAS-3, mantidas as qualificações e funções inerentes ao cargo ora transformado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 de MARÇO DE 2019.

Ver. MAURO LUIZ BATISTA
PRESIDENTE
(Original assinado)

ANEXO DO DECRETO Nº 040/2019

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAS-1	SECRETÁRIO GERAL	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA OAB
DAS-1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	NÍVEL SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	DIRETOR DE APOIO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

